



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002206-22.2023.6.22.8000

INTERESSADO: CERIMONIAL

ASSUNTO: Dispensa de licitação tradicional - Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário visando dotar os ambientes internos do Tribunal.

**DESPACHO Nº 1480 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Comissão de Cerimonial, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes e mobiliário de composição de ambientes internos do Tribunal, notadamente para uso durante os eventos institucionais, como homenagens, solenidades, seminários, palestras, conferências, e outros eventos correlatos, de acordo com os contornos preliminares da contratação descritos na versão final do Documento de Formalização de Demanda ([1087997](#)).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Tapetes em vime lavável e resistente ao desbotamento. Dimensões: 2.50x3.00.	und	02
02	Tapetes em vime lavável e resistente ao desbotamento. Dimensões: 2.50x3.00.	und	02

O Secretário da SAOFC, mediante o Despacho n. 2830/2023 ([1088041](#)), analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Mapa de Riscos e Estudo Técnico Preliminar. Assim, com base nas justificativas apontadas pela unidade demandante, autorizou, **de forma excepcional, a adoção de dispensa tradicional para a presente contratação e**, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à Comissão de Cerimonial, para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

Em atendimento ao referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo: **a)** Documento de Formalização da Demanda ([1087997](#)); **b)** Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1089071](#)); **c)** Estudo Técnico Preliminar ([1089083](#)); e **d)** Termo de Referência n. 04/2023-CERIMONIAL ([1089169](#)), que reproduz as regras da contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Descreveu, ainda, o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

Na sequência, a SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente, à SAC, para análise do termo de referência e seus anexos; à COFC, para programação orçamentária; e, por fim, à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([1091263](#)).

A Seção de Apoio às Contratações - SAC, após diligências, concluiu pela regularidade do TR, o qual encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por dispensa de licitação ([1093153](#)).

A COFC informou acerca da previsão da despesa no planejamento orçamentário do exercício de 2023 ([1093489](#)). A SPOF, por sua vez, juntou aos autos a Programação Orçamentária da despesa no exercício de 2023, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ([1093505](#)).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico n. 287/2023 ([1093599](#)), concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, do objeto especificado no termo de referência citado, diretamente com a empresa vencedora da cotação de preços, a qual também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação tradicional e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1089071); pela contratação direta da empresa EMMM DE BARROS (ON FLEX PERSIANAS), inscrita no CNPJ sob o nº 33.103.880/0001-80; pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 6 do TR; e pela publicação do ato de dispensa no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, nos termos da Manifestação n. 521 (1094164).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022.

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021** assim estabelece:

"**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Ademais, denota-se que a unidade demandante utilizou-se da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).** Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em análise a versão final da ICVEC foi juntado ao processo no evento ([1089071](#)) e demonstra que a cotação de preços nº 3/2023-Cerimonial ([1089004](#) [1089006](#) [1089008](#) [1089009](#)) foi expedida a três empresas do ramo, sendo recebidas propostas válidas de apenas 2 (dois) fornecedores, visto que a empresa BRUNO RODRIGUES SCHWAMBACK (LAR TECH) não apresentou certidão de quitação de tributos federais. Assim, estando comprovado o envio das cotações a três empresas do ramo, pode-se entender que há limitação de mercado para o objeto, admitida, de forma excepcional, a redução do número mínimo de três cotações válidas, de acordo com os comandos do **Acórdão TCU nº 2.531/2011 - Plenário.**

Além disso, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade de 2 (duas) cotantes, sagrando-se vencedora a empresa EMMM DE BARROS (ON FLEX PERSIANAS), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). As certidões de regularidade foram juntadas no evento n. [1089067](#). Por tal motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (**justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor**) a referida contratação pode ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), na forma do Decreto Federal n. 11.317/2022.

Em razão disso, é possível concluir pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

No caso em análise, verifica-se que a unidade demandante cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade.

Além disso, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas: **a)** Documento de Formalização da Demanda ([1087997](#)); **b)** Informação Conclusiva do Valor



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Estimado da contratação direta ([1089071](#)); **c)** Estudo Técnico Preliminar ([1089083](#)); e **d)** Termo de Referência n. 04/2023-CERIMONIAL ([1089169](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

**1 - aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência n. 04/2023-CERIMONIAL ([1089169](#))**, uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

**2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento n. [1089071](#)**, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

**3 - autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;**

**4 - adjudico o objeto à empresa EMMM DE BARROS (ON FLEX PERSIANAS), CNPJ: 33.103.880/0001-80, e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em seu favor; e**

**5 - determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, nos termos do item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.**

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 05/12/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1094615** e o código CRC **42B62697**.

---

0002206-22.2023.6.22.8000